



C0059233A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 207, DE 2016

(Do Sr. João Rodrigues e outros)

Altera a Constituição para criar a Zona Franca de Dionísio Cerqueira.  
(ZFDC-SC).

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 100:

Art. 100 Fica criada a Zona Franca de Dionísio Cerqueira. (ZFDC-SC) com características de área de livre comércio, de importação e exportação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

§ 1º Considera-se parte da ZFDC-SC os municípios localizados, no todo ou em parte, em até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado interno da linha perimetral da região de fronteira.

§ 2º Poderão usufruir dos benefícios da ZFDC-SC os empreendimentos industriais previamente instalados na sua área de abrangência e os novos empreendimentos industriais que vierem a ser instalados na mesma área a partir da entrada em vigor desta emenda constitucional.

§ 3º A instalação de novo empreendimento industrial na área da ZFDC-SC não poderá implicar transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

§ 4º Enquanto não for editada a Lei Federal específica para disciplinar o funcionamento da ZFDC-SC, aplica-se, no que couber a ela, a legislação federal que disciplina o funcionamento da Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de integrar e desenvolver a Região de Fronteira, a presente proposta sugere a criação de uma Zona Franca no Município de Dionísio Cerqueira/SC.

O município de Dionísio Cerqueira, localizado no limite de Santa Catarina, fronteira do Brasil com a Argentina, possui a fantástica característica de possuir o famoso marco das Três Fronteiras, no qual se pode colocar um pé no município de Barracão (PR), outro em Santa Catarina, no município de Dionísio Cerqueira e esticar um braço em território argentino, em Bernardo de Irigoyen.

Apesar de louvável a iniciativa da criação das Áreas de livre Comércio de Importação e exportação nos municípios fronteiriços de Dionísio Cerqueira/SC, Foz do Iguaçu/PR e Santana do Livramento/RS, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social da região do Cone Sul, não foi o suficiente para resolver os problemas dessa região.

Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social da região, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição que cria a Zona Franca de Dionísio Cerqueira-SC (ZFDC-SC) com características de área de livre comércio, de importação e exportação , e de incentivos fiscais, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Farão parte da ZFDC-SC os municípios localizados, no todo ou em parte, em até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado interno da linha perimétrica da região de fronteira.

Poderão usufruir dos benefícios da ZFDC-SC os empreendimentos industriais previamente instalados na sua área de abrangência e os novos empreendimentos industriais que vierem a ser instalados na mesma área a partir da entrada em vigor desta emenda constitucional.

A instalação de novo empreendimento industrial na área da ZFDC-SC não poderá implicar transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

Diante da grande relevância econômica e social desta Proposta de Emenda à Constituição, solicito aos nobres Pares que a apoiem e que votem pela sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2016.

Deputado **JOÃO RODRIGUES**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0207/2016

**Autor da Proposição:** JOÃO RODRIGUES E OUTROS

**Data de Apresentação:** 12/04/2016

**Ementa:** Altera a Constituição para criar a Zona Franca de Dionísio Cerqueira.  
(ZFDC-SC).

**Possui Assinaturas Suficientes:** CONFERINDO

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	178
Não Conferem	003
Fora do Exercício	006
Repetidas	024
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	211

### Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
10	ALIEL MACHADO	REDE	PR
11	ALUISIO MENDES	PTN	MA
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
16	ARNALDO JORDY	PPS	PA
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI
21	AUREO	SD	RJ
22	BACELAR	PTN	BA
23	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
24	BETO ROSADO	PP	RN

25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
29	CARLOS MANATO	SD	ES
30	CARLOS MELLES	DEM	MG
31	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
33	CELSO JACOB	PMDB	RJ
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CÍCERO ALMEIDA	PMDB	AL
37	CLEBER VERDE	PRB	MA
38	COVATTI FILHO	PP	RS
39	DAGOBERTO	PDT	MS
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIEL VILELA	PMDB	GO
43	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
44	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
45	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
46	EDIO LOPES	PR	RR
47	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
48	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
49	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
50	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
51	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
52	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
53	EROS BIONDINI	PROS	MG
54	EVAIR DE MELO	PV	ES
55	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
56	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
57	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
58	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
59	FABIO REIS	PMDB	SE
60	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
61	FAUSTO PINATO	PP	SP
62	FELIPE MAIA	DEM	RN
63	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
64	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
65	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
66	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
67	FRANKLIN LIMA	PP	MG
68	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
69	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
70	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
71	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
72	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
73	GOULART	PSD	SP

74	GUILHERME MUSSI	PP	SP
75	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
76	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
77	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
78	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
79	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
80	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
81	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
82	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
83	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
84	JOÃO DERLY	REDE	RS
85	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
86	JORGINHO MELLO	PR	SC
87	JOSE STÉDILE	PSB	RS
88	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
89	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
90	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
91	LAERTE BESSA	PR	DF
92	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
93	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
94	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
95	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
96	LUCAS VERGILIO	SD	GO
97	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
98	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
99	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
100	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
101	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
102	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
103	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
104	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
105	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
106	MARCELO BELINATI	PP	PR
107	MARCELO MATOS	PHS	RJ
108	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
109	MARCO MAIA	PT	RS
110	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
111	MARCUS VICENTE	PP	ES
112	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
113	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
114	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
115	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
116	MILTON MONTI	PR	SP
117	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PP	PR
120	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
121	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
122	NILTON CAPIXABA	PTB	RO

123	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
124	PADRE JOÃO	PT	MG
125	PASTOR EURICO	PHS	PE
126	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
127	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
128	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
129	PAULO FREIRE	PR	SP
130	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
131	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
132	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
133	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
134	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
135	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
136	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
137	REGINALDO LOPES	PT	MG
138	RENZO BRAZ	PP	MG
139	RICARDO IZAR	PP	SP
140	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE
141	ROBERTO ALVES	PRB	SP
142	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
143	ROBERTO BRITTO	PP	BA
144	ROBERTO SALES	PRB	RJ
145	ROCHA	PSDB	AC
146	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
147	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
148	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
149	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
150	RONALDO FONSECA	PROS	DF
151	RONALDO MARTINS	PRB	CE
152	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
153	RÔNEY NEMER	PP	DF
154	RUBENS OTONI	PT	GO
155	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
156	SARNEY FILHO	PV	MA
157	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
158	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
159	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
160	SILVIO TORRES	PSDB	SP
161	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
162	TAKAYAMA	PSC	PR
163	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
164	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
165	VALADARES FILHO	PSB	SE
166	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
167	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
168	VICENTINHO	PT	SP
169	VICTOR MENDES	PSD	MA
170	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
171	VITOR VALIM	PMDB	CE

172	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
173	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
174	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
175	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
176	ZÉ CARLOS	PT	MA
177	ZÉ GERALDO	PT	PA
178	ZÉ SILVA	SD	MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 1º O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.  
*(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, publicada no DOU de 17/4/2015, em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta)*

Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal.  
*(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015)*

Brasília, 5 de outubro de 1988.

**FIM DO DOCUMENTO**